



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 29/2017

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia de autoria do Poder Executivo, introduzindo alterações nos artigos 108, 146 e 300, visando a criação do Diário Oficial Eletrônico, argumentando que sua criação trará economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias, gerando economia substancial para a Municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, posteriormente as manifestações das Comissões, não foram apresentadas emendas.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Primeiramente vale destacar a louvável intenção da Poder Executivo, pois, certamente, a criação do Diário Oficial Eletrônico, trará economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias, gerando economia substancial para a Municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

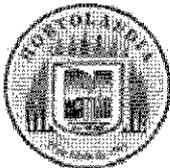
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, presente propositura não cria encargos ao erário municipal, ao contrário, sua aprovação, provocará uma economia, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terá sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

Clodoaldo S. da S.
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 29/2017

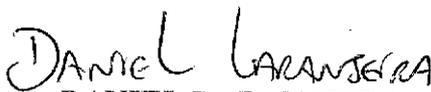
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia de autoria do Poder Executivo, introduzindo alterações nos artigos 108, 146 e 300, visando a criação do Diário Oficial Eletrônico, argumentando que sua criação trará economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias, gerando economia substancial para a Municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

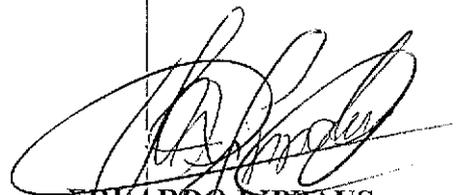
É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente proposição e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, aprovar a presente proposição.

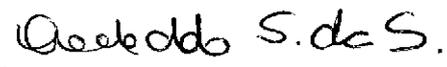
Sala das Comissões, 30 de março de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE